



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº5, DE 2024

Acrescenta o Título IX-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados para prever o voto de não confiança dos membros da Mesa.

Autor: Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

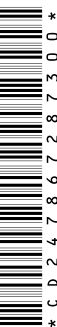
Relator: Deputado GILSON MARQUES

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução em epígrafe, de autoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, acrescenta o Título IX-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para prever o voto de não confiança dos membros da Mesa, podendo resultar na destituição do cargo neste colegiado.

Segundo a proposta, o requerimento de não confiança será proposto por um terço dos deputados. Após o protocolo, o membro da Mesa Diretora contestado é automaticamente afastado de suas funções até a deliberação final. A sessão extraordinária de urgência deve ser convocada para o dia útil subsequente, com pauta única para deliberar o requerimento. A destituição é decidida por votação ostensiva e maioria absoluta dos deputados. Por fim, se o requerimento for aprovado, o membro da Mesa Diretora é destituído definitivamente, e nova eleição para preencher a vaga é convocada;

O projeto de resolução ainda cria uma barreira de utilização do mecanismo, qual seja, de que os deputados que propuseram um voto de não confiança ficam impedidos de apresentar outro no mesmo biênio de mandato da Mesa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Apresentação: 03/12/2024 18:49:49.850 - CCJC
PRL 1 CCJC => PRC 5/2024

PRL n.1

O autor sustenta que o instrumento permitirá que os deputados expressem sua insatisfação com a liderança do Presidente da Câmara, ou de outros membros da Mesa, de maneira formal e transparente, assegurando um processo justo e que represente a vontade da maioria dos parlamentares.

O projeto está sujeito à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade (RICD, art. 151, II, “b”, 4), tendo sido distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 216 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, art. 54, I e art. 216, § 2º, I), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do Projeto de Resolução nº 5, de 2024.

A proposição sob exame atende aos requisitos constitucionais formais para sua tramitação, cuidando de proposta de inclusão de dispositivos no Regimento Interno desta Casa, matéria de competência privativa da Câmara dos Deputados (art. 51, III, da CF/88), de iniciativa facultada a qualquer Deputado ou Comissão (art. 216, caput, do RICD). O projeto de resolução é a espécie normativa adequada para veicular a alteração pretendida, conformando-se ao previsto no art. 109, III, do Regimento Interno.

Quanto à análise material, não verificamos qualquer incompatibilidade de conteúdo entre a modificação proposta e os princípios e regras constantes na Constituição vigente.

Em relação à juridicidade e à regimentalidade, nada há a



* C D 2 4 7 8 6 7 2 8 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Apresentação: 03/12/2024 18:49:49.850 - CCJC
PRL 1 CCJC => PRC 5/2024

PRL n.1

objetar, uma vez que o projeto ora examinado inova no ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito.

Em relação à técnica legislativa, identificamos duas correções pontuais a serem implementadas, uma delas voltada à adequação da proposição às exigências formais da Lei Complementar nº 95, de 1998. Recomenda-se a inclusão de um artigo 1º, com a consequente renumeração dos dispositivos subsequentes, para especificar o objeto da resolução e delimitar seu âmbito de aplicação, conforme prescrito pelo artigo 7º da LC nº 95/1998.

Além disso, constatou-se a necessidade de ajustar os dispositivos relacionados ao trâmite do Requerimento de Voto de Não Confiança. O Projeto de Resolução em análise propõe a inclusão de um novo Título no Regimento Interno da Casa, tratando exclusivamente desse trâmite, e insere para tal os artigos 278-A a 278-S. Contudo, o §5º do texto refere-se erroneamente aos artigos 279 a 290, gerando inconsistência normativa.

Por fim, quanto ao mérito, a proposta merece prosperar, pois a modificação pretendida contribui para uma melhoria institucional, supre uma lacuna existente e constitui um avanço democrático para a Casa.

O voto de não confiança é uma ferramenta democrática que permite aos parlamentares expressar formalmente a insatisfação com membros da Mesa Diretora que não cumprirem adequadamente suas funções. Este instrumento é amplamente utilizado em democracias consolidadas e busca garantir que a liderança da Câmara esteja alinhada com os interesses coletivos dos representantes eleitos, gerando um ambiente de governança mais justo e representativo.

Um exemplo recente que destaca a importância de mecanismos de responsabilização no legislativo ocorreu nos Estados Unidos, com a destituição do então “Speaker of the House”, Kevin McCarthy, em outubro de 2023. Por meio de uma moção de desocupação da cadeira (“motion to vacate the chair”), prevista nas regras internas da Câmara dos Representantes, McCarthy foi removido após perder a confiança de parte significativa de seus colegas, incluindo membros

* C D 2 4 7 8 6 7 2 8 7 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

de seu próprio partido. Esse episódio reforça a relevância de adotar no Brasil mecanismos semelhantes, conforme estabelecido no projeto ora analisado.

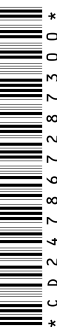
Ressaltamos que o projeto prevê que o novo procedimento terá critérios claros para sua apresentação e tramitação, evitando abusos ou excessos e garante que pela decisão de destituição seja tomada por maioria absoluta, assegurando a soberania do plenário e respeitando o princípio da colegialidade.

Por fim, entendemos que se trata de um avanço significativo no aprimoramento da governança interna, trazendo um modelo de prestação de contas que fortalecerá o Poder Legislativo.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 5, de 2024 e, no mérito, pela sua aprovação, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2024.

Deputado GILSON MARQUES
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2024

Acrescenta o Título IX-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados para prever o voto de não confiança dos membros da Mesa.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 1º ao projeto de resolução em epígrafe, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 1º Esta resolução altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para incluir o voto de não confiança como mecanismo de responsabilização dos membros da Mesa Diretora e regulamentar seu procedimento.”

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2024.

Deputado GILSON MARQUES
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2024

Acrescenta o Título IX-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados para prever o voto de não confiança dos membros da Mesa.

EMENDA Nº 2

original: Altera-se o §5º do art. 117, no art. 1º do projeto de resolução

“Art. 1º O Art. 117 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 117

XX - voto de não confiança.

.....

§ 5º No caso do previsto no inciso XX, por se tratar de matéria estrutural de soberania interna, após a conferência de assinaturas necessárias para seu apoio, será automaticamente recebido com sua devida numeração e irá sobrestar a pauta sobre toda e qualquer matéria, e tramitará nos moldes dos arts. 278-A a 278-S.” (NR)

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2024.

Deputado GILSON MARQUES
Relator

